



Prefeitura de
BAIA FORMOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
Gabinete

Exposição de Motivos

Em que pese a profissão de Auxiliar de Enfermagem ainda se encontrar regulamentado na Lei nº. 7.498/86 é uma função que está em processo de descontinuação, na medida em que possuiu importantes limitações de atuação no âmbito de uma unidade de saúde, como, por exemplo, integrar a equipe de uma unidade de urgência ou emergência.

O Governo Federal editou o Decreto nº. 10.185/2019, extinguindo, dentre outros, os cargos de auxiliares de enfermagem, impossibilitando, inclusive, novos concursos para o provimento dos cargos eventualmente vagos, o que reforça o argumento da Administração Municipal.

Por meio do projeto de lei anexo, o Poder Executivo Municipal estabelece que o ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem poderá ser aproveitado para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, desde que apresente o Certificado de Conclusão do Curso de Técnico de Enfermagem e o registro profissional no respectivo conselho de classe – COREN/RN, dentro do prazo de 12 meses a partir da entrada em vigor da lei.

Em relação à extinção do cargo do cargo público, a Lei Orgânica, em seu §3º, do Art. 56, estabelece que “*Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável fica em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo*”, ou seja, extinto o cargo o servidor deve ser aproveitado em outro cargo, e o aproveitamento é uma forma de provimento derivado previsto na Lei Orgânica.

Desse modo, trata-se de matéria relevante que valoriza o servidor público da saúde, por isso a Chefe do Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei, que deve ser analisado e aprovado em regime de urgência, dispensando-se as exigências regimentais, permitindo a execução dessa ação já a partir do mês de junho de 2024.

A Chefe do Poder Executivo renova votos de estima aos que fazem o Poder Legislativo Municipal.

Baía Formosa-RN, 28 de maio de 2024.


CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal





Prefeitura de
BAÍA FORMOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 015 /2024

Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sobre o aproveitamento dos servidores postos em disponibilidade, nos termos do Art. 41, §3º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, Faço saber, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem e respectivas vagas, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Baía Formosa/RN.

Art. 2º Fica criado o cargo de Técnico de Enfermagem, com 07 vagas.

Art. 3º. Fica autorizado o aproveitamento imediato dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que apresentarem Certificado de Conclusão do Curso de Técnico de Enfermagem e registro profissional no respectivo conselho de classe – COREN/RN, nos cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem.

§1º. É condição prévia e obrigatória para o aproveitamento no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o Curso Técnico em Enfermagem e tenha o registro no Conselho Regional de Enfermagem — COREN/RN.

§2º. Os funcionários públicos já integrantes da Administração Pública Municipal e investidos no cargo extinto terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem à exigência prevista no *caput* deste artigo, quando se efetivará definitivamente a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - Fica garantida a remuneração integral do cargo de Auxiliar de Enfermagem aos servidores postos em disponibilidade enquanto tramita o processo de aproveitamento.

Art. 5º - Os servidores aproveitados farão jus ao padrão remuneratório do novo cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes dessa lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias alocadas na lei orçamentária.

Art. 8º. O tempo de serviço exercido no cargo de origem, no caso de aproveitamento, será considerado para todos os efeitos de direito, inclusive para fins de estabilidade, adicional



Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro – CEP: 59.194-000
Tel.: (84) 3244-2140 / E-mail: gabinete@baiaformosa.rn.gov.br






Prefeitura de
BAIA FORMOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
Gabinete

por tempo de serviço, progressão funcional, quinquênios ou qualquer outro direito dele decorrente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Baía Formosa-RN, 28 de maio de 2024.


Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa

CÂMARA DE BAIA FORMOSA
Lido no expediente. As Comissões de:
Legislação e
Orçamento
Em, 29/05/2024

APROVADO EM única DISCUSSÃO
Por unanimidade
Sala das Sessões 29/05/2024
PRESIDENTE

CÂMARA DE BAIA FORMOSA
Aprovado os pareceres das
Comissões Técnicas
Em, 29/05/2024





Prefeitura de
BAIA FORMOSA
Um novo tempo, uma nova história.
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
Gabinete

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
(DECRETO Nº. 94.406/87 – que regulamenta a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem)

Requisitos: Possuir Diploma ou do Certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente.

Atribuições: Assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto nº. 94.406/87; integrar a equipe de saúde; participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, e participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

Carga horária: 40h

Baía Formosa-RN, 28 de maio de 2024.


Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa

